

LEI N.º 5.717, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA o Ministério Público do Estado do Amazonas a proceder à permuta de imóvel com a Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Ministério Público do Estado do Amazonas autorizado a permutar o imóvel localizado na Avenida Eduardo Ribeiro, s/n, bairro Centro, Manacapuru/AM, de matrícula n.º 1.760, Ficha 01 no Livro número 02 do Registro Geral de Imóveis do Cartório "João Jetro" Primeiro Ofício de Manacapuru, constituído de uma área de cento e sessenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados (166,40 m²) e um perímetro de setenta e quatro metros e sessenta centímetros lineares (74,60 mls); limitando-se pela FRENTE, com a referida Avenida Eduardo Ribeiro, medindo em linha reta 8,00 metros ao rumo de 50º SE; pelo lado DIREITO, com terreno de propriedade de Edmilton Maddy, medindo em linha reta 20,80 metros ao rumo de 37º NE; pelos FUNDOS, com o rio Solimões, medindo em linha reta 8,00 metros ao rumo de 5º NW e; pelo lado ESQUERDO, com herdeiros de Miguel Câmara, medindo em linha reta 20,80 metros ao rumo de 37º SW.

Art. 2.º O imóvel de que trata o artigo 1º será permutado com o imóvel localizado na Rua União, s/n, bairro Aparecida, Manacapuru/AM, pertencente à Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, conforme autorização legislativa contida na Lei Municipal n.º 528, de 30 de novembro de 2018, alterada pela Lei Municipal n.º 719, de 10 de dezembro de 2019 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 3.543, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 3.º A permuta de que trata esta Lei, devidamente precedida de avaliação dos imóveis realizada nos termos exigidos pelo art. 53 da Lei n.º 2.754/2002, se processará de igual para igual, não cabendo ao Ministério Público do Estado do Amazonas o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida avença.

Art. 4.º O bem objeto da presente permuta fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5.º As despesas com escritura e registro de imóvel serão regidas pelas disposições da Lei Estadual n.º 2.754/2002.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 69567

LEI N.º 5.718, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta nos Anexos VIII em diante, da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 5.462, de 14 de maio de 2021, passa a ter os valores constantes desta Lei.

Art. 2.º As retribuições pecuniárias estabelecidas nos anexos da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 5.462, de 14 de maio de 2021, passam a ter os seus valores consignados nesta Lei.

Art. 3.º O valor da GAMPE-C, estabelecida por meio do § 2.º, do artigo 6.º da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 5.462, de 14 de maio de 2021, passa a ser de R\$ 5.046,26 (cinco mil, quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Art. 4.º Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituídos no § 5.º do artigo 7.º da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 5.462, de 14 de maio de 2021, passam a ser, respectivamente, de R\$ 1.387,72 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) e R\$ 883,08 (oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos), e o valor do jeton estabelecido no § 6.º, do artigo 7.º daquela Lei, passa a ser de R\$ 630,79 (seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos).

Art. 5.º As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente e subsequentes da Procuradoria-Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º Incluir na tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta no Anexo VIII, da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 5.588, de 01 de setembro de 2021, para fazer constar o Cargo "Agente de Serviço", Área "Artífice Elétrico e Hidráulico", com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO VIII**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Grupo ocupacional	Cargo	Área	Padrão	Classe	Valores								
					A	B	C	D	E	F	G	H	I
AGENTE DE SERVIÇO	Administrativo Artífice Elétrico e Hidráulico		1	I	3.503,63	3.712,78	3.934,46	4.169,37	4.418,26	4.682,07	4.961,56	5.257,87	5.571,75
			2	II	5.904,40	6.256,91	6.630,50	7.026,34	7.445,81	7.890,32	8.361,38	8.860,56	9.389,52
AGENTE DE APOIO	Administrativo Manutenção e Suporte em Informática Motorista Programador Taquigrafo Técnico em Telecomunicação		3	III	7.299,97	7.526,04	7.759,12	7.999,35	8.247,03	8.502,44	8.765,74	9.037,15	9.316,98
			4	IV	9.605,50	9.902,98	10.209,59	10.525,76	10.851,73	11.187,78	11.534,20	11.891,40	12.259,64
	Administrador		5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09
			5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09
			5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09
	Analista de Banco de Dados		5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09
	Analista de Organização e Métodos		5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09

Grupo ocupacional	Cargo	Área	Padrão	Classe	Valores										
					A	B	C	D	E	F	G	H	I		
PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE TÉCNICO	Analista de Sistemas	5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
		Analista de Rede	5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
		Arquivista	5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
		Arquiteto	5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
		Assistente Social	5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
		Bibliotecário	5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
		Contador	5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
		Comunicólogo	5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
		Designer Editorial e Gráfico	5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
		Economista	5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
		PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE TÉCNICO	Estatístico	5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13
					6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09
				Engenheiro Civil	5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13
					6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09
Engenheiro Eletricista	5			V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
	6			VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
Engenheiro Florestal	5			V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
	6			VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
Médico	5			V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
	6			VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
Pedagogo	5			V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
	6			VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		

Grupo ocupacional	Cargo	Área	Padrão	Classe	Valores										
					A	B	C	D	E	F	G	H	I		
	Psicólogo		5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13		
					J	L	M	N	O	P	Q	R	S		
			6	VI	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
					A	B	C	D	E	F	G	H	I		
			Webdesigner		5	V	10.512,12	10.925,33	11.354,77	11.801,10	12.264,98	12.747,08	13.248,15	13.768,92	14.310,13
							J	L	M	N	O	P	Q	R	S
	6	VI			14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09		
					A	B	C	D	E	F	G	H	I		
	Jurídico				7	VII	14.872,63	15.457,24	16.064,85	16.696,33	17.352,63	18.034,71	18.743,60	19.480,36	20.246,09
							J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			8	VIII	21.041,92	21.869,04	22.728,66	23.622,05	24.550,59	25.515,60	26.518,57	27.560,95	28.644,29		
					A	B	C	D	E	F	G	H	I		

ANEXO IX

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL (R\$)
Diretor-Geral	07	MP.06.07	1	23.077,70
Assessor de Segurança Institucional	06	MP.06.06	1	21.429,31
Diretor de Administração			1	
Diretor de Orçamento e Finanças			1	
Diretor de Planejamento			1	
Diretor de Tecnologia da Informação			1	
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça			05	
Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça	4			
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	21			
Assessor Jurídico de Corregedor Geral de Justiça	1			
Assessor Adjunto de Segurança Institucional	1			
Assessor de Comunicação	04	MP.06.04	1	18.132,49
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial			1	
Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial	03	MP.06.03	72	4.302,48
TOTAL			110	-

ANEXO X

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO	QTD	VALOR (R\$)
Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOCL	MP.FC.01	1	6.923,30
Chefe da Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada - UNAD		1	
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON		1	
Chefe da Divisão de Controle Interno - DCI		1	
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo- DEAC		1	
Chefe da Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE		1	
Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH		1	
Chefe da Divisão do Centro de Atendimento ao Público - CAP		1	
Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio Técnico - NAT		1	
SUBTOTAL			
Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET	MP.FC.02	1	6.263,96
Chefe do Setor de Sistemas de Informação - SSI		1	
Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS		1	
Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT		1	
Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP		1	
SUBTOTAL		5	-
Chefe da Seção de Transportes - SETRANS	MP.FC.03	1	5.604,59
Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL		1	
Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP		1	
SUBTOTAL		3	-
TOTAL		17	-

ANEXO XI

QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (CARGO ISOLADO)

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PGJ-NS-100	1	12.747,04

ANEXO XII

VALORES GAMPE-D

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
GAMPE - D/Militares	34	2.458,55
GAMPE - D/Militares Adm. Superior	05	4.694,19
TOTAL	39	-

Protocolo 69569

DECRETO N.º 44.952, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

MODIFICA o artigo 1.º do Decreto n.º 44.934, de 29 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com artigo 15, II, da Lei Delegada 122, de 15 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1.º do Decreto n.º 44.934, de 29 de novembro de 2021, que "**DISPÕE** sobre o remanejamento do cargo de provimento em comissão que especifica", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** Fica remanejado da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Casa Civil, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passando a integrar o Anexo Único, Parte 1, da mesma Lei."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 1.º de dezembro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**
Secretário de Estado de Segurança Pública**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**
Secretário de Estado de Administração e Gestão**ALEX DEL GIGLIO**
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 69571